DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Decisão do Prefeito	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 4879
De 10 de novembro de 2020

"Dispõe sobre reintegração de servidor ao cargo permanente na forma que especifica e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a decisão com trânsito em julgado exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC 1861.989.19 e respectivo registro em vista da ausência de contribuição para que fizesse jus a aposentadoria, implicando em afronta à Lei Federal nº 8.213/99 (art. 55, § 3º);

Considerando que a decisão contém determinação expressa para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito interrompa os pagamentos de tais valores decorrentes da aposentadoria julgada irregular;

Considerando que à mesma foi conferido oportunidade de defesa e contraditório mediante notificação expedida pelo ofício datado de 29.09.2020 e recebido pela interessada em 10.11.2020 conferindo-lhe prazo para alegar o que de seu interesse fosse quedando-se à mesma inerte até a presente data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em virtude da irregularidade e registro da ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria da servidora em questão (processo TC 1861.98919) fica o ato de concessão de aposentadoria declarado nulo nos termos da Súmula 473 do STF, bem como os atos dele decorrentes, tornando sem efeito a extinção do emprego em questão, posto que igualmente nula está declarada a sua vacância.

Artigo 2º - Determinar a que seja promovida a reintegração da servidora AMÉLIA APARECIDA RISSO ao serviço público municipal, no emprego ENCARREGADA DE MERENDA ESCOLAR, a partir de 10.11.2020, conforme preconiza a legislação vigente e decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, interrompendo-se o pagamento dos valores que vinham sendo pagos a título de aposentadoria, em consonância com a decisão da Corte de Contas.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria n° 4882
De 17 de novembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Ficam nomeados como membros da Comissão Permanente de Seleção das parcerias firmadas entre a Administração Municipal de Ribeirão Bonito e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), os seguintes servidores:

I - Presidente: CARLOS GUILHERME MASCARO, portador do R.G. n° 25.930.087-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 275.601.148-73;

II - Membros: LÍGIA VERZOLA, portadora do R.G. n° 40.378.816-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 321.036.908-93 e MARIA LUCI SIMÕES DE BODAS CONTIN, portadora do R.G. nº 9.545.250-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 035.597.468-17;.

III - Membros Suplentes: MARIA IZABEL ROMÃO IKEGAMI, portadora do R.G. nº 25.599.181-2 SSP/SP e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

inscrita no CPF/MF sob o n° 257.590.548-64, e, CÁSSIO LUIS BLOTTA, portador do R.G. sob o n° 11.807.491SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 368.124.118-09.

Artigo 2º - Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, compreendendo a seleção, classificação e verificação de documentos.

Parágrafo primeiro: Compete também a comissão de seleção, o acompanhamento dos processos de inscrição, modificação ou cancelamento de Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo: Ficam delegados ao Presidente da Comissão Permanente de Seleção das parcerias, poderes para expedir e subscrever Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 3º - Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 4729, de 17 de janeiro de 2020.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 17 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria n° 4883
De 17 de novembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Ficam nomeados como membros da Comissão Permanente de Seleção das parcerias firmadas entre a Administração Municipal de Ribeirão Bonito e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), os seguintes servidores:

I - Presidente: LÍVIA VALIM VIEIRA, portadora do R.G. nº 40.517.357-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 327.612.588-94;

II - Membros: RENATA HELENA MAGALHÃES, portadora do R.G. n° 19.604.382-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 141.815.468-70 e MARCELLE ELIAS, portadora do R.G. nº 17.507.042-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 269.285.228-10;.

III - Membros Suplentes: RAFAEL SILVA DOS SANTOS, portador do R.G. nº 48.939.152-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 401.902.598-33, e, SÔNIA MARIA BASÍLIO, portadora do R.G. nº 27.815.985-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 141.813.778-22.

Artigo 2º - Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, compreendendo a seleção, classificação e verificação de documentos.

Parágrafo primeiro: Compete também a comissão de seleção, o acompanhamento dos processos de inscrição, modificação ou cancelamento de Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo: Ficam delegados ao Presidente da Comissão Permanente de Seleção das parcerias, poderes para expedir e subscrever Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 3º - Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 4734, de 28 de janeiro de 2020.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 17 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PORTARIA N. 4884, de 25.11.2020.

Confere poderes a Comissão designada pela Portaria n. 4829, de 06.07.2020 para análise e emissão de parecer conclusivo relativo a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2019 a entidades do Terceiro Setor e dá outras providências correlatas.

Considerando que se encontra pendente de informação SisrTS a prestação de contas de recursos repassados a entidades do terceiro setor pela Prefeitura Municipal no exercício de 2019

Considerando que a comissão designada no exercício de 2019 deixou de promover a análise das despesas, bem como não existe parecer conclusivo emitido a respeito da matéria

Considerando que a Unidade Regional de Araraquara do TCESP (UR-13) contatou a Prefeitura Municipal solicitando o encaminhamento destes documentos via sistema

DETERMINO:

I – Designo poderes especiais à comissão de prestação atualmente constituída nos termos da Portaria nº 4829, de 06.07.2020 para análise da aplicação dos recursos repassados no exercício financeiro de 2020 para que a mesma confira a documentação relativa aos repasses efetuados no exercício 2019 emitindo-se o competente parecer conclusivo na forma das instruções do TCESP.

II – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Ribeirão Bonito (SP), 25 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4885
De 25 de novembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido a Sra. ROSELI DE MELLO FRANCO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.732.499-X, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 112.028.878-99, das funções do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE, de provimento em Comissão, conforme Requerimento protocolado sob o nº 6507, de 19.11.2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4505, de 03.12.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Extrato do Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 102//2020
Processo Administrativo n° 4541/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

MALAVEZZO ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA-ME CNPJ Nº 16.594.679/0001-24

Objeto:- Prestação de serviços de assessoria administrativa e em licitações e contratos compreendendo treinamento, orientação, capacitação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito,

O Término da Carta Contrato terá seu Contrato prorrogado por mais 04(quatro) meses, tendo seu encerramento em 22/03/2021.

Decisão do Prefeito

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Termo: Decisório

Referência: Pregão Eletrônico nº 133/2020

Razões: Habilitação da empresa MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NA CIDADE DE RIBEIRÃO BONITO E DISTRITO DE GUARAPIRANGA

Recorrente: MFA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA .

Recorrido: PREGOEIRO

Com base na análise efetuada pelo Pregoeiro deste Município nomeado pela Portaria S/P nº 4.837 de 17 de julho de 2020, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela empresa MFA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, MANTENDO a classificação e habilitação da empresa MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Ribeirão Bonito/SP, 25 de novembro de 2020.

Luiz Arnaldo Luccato

Prefeito Municipal